



PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS

ESTADO DE PERNAMBUCO – BRASIL

CNPJ/MF nº 10.091.510/0001-75

PUBLICADO

Em, 08/03/04

Acciaunabscovele

Responsável

DECRETO Nº 367, DE 08 DE MARÇO DE 2004

Dispõe sobre a estrutura e regulamento da Assessoria de Planejamento Municipal e Meio Ambiente, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BEZERROS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conforme inciso IV do art. 59 da Lei Orgânica do Município e com base na Lei Municipal nº 665, art. 18, de 27 de dezembro de 2002,

DECRETA:

Art. 1º. São finalidades da Assessoria de Planejamento Municipal e Meio Ambiente no âmbito do Município e nos termos da Lei Municipal nº 665, Art. 18, de 27/12/2002:

I – Exercer as atividades relativas ao Planejamento de Desenvolvimento Urbano-Rural, atendendo ao que preceitua a Constituição Federal, a Constituição do Estado, a Lei Orgânica Municipal, o Estatuto da Cidade e o modelo de qualidade de vida desejada pela coletividade do município;

II – Promover estudos e pesquisas para elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal;

III – Articular o planejamento Municipal com os níveis de Planejamento federal e estadual;

IV – Promover a elaboração de Planos Setoriais, multi-setoriais, projetos estratégicos, projetos específicos para os vários setores de atividades, de áreas e equipamentos urbanos rurais;

V – Promover a implantação do processo de planejamento urbano-rural;

VI – Exercer as atividades de implantação e coordenação do Sistema Municipal de Planejamento, visando a implantação e o acompanhamento das ações do Plano Diretor e Planos Complementares;

VII – Assessorar o chefe do Poder Executivo nas decisões sobre assuntos de planejamento municipal;

VII – Assessorar e coordenar em seus aspectos técnicos e normativos o conselho de desenvolvimento municipal;

Praça Duque de Caxias, 88 – Centro – Bezerros – PE – CEP 55.660-000 - Fone: (0xx81) 3728-6700
e-mail: pmg@supranet.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS

ESTADO DE PERNAMBUCO – BRASIL

CNPJ/MF nº 10.091.510/0001-75

IX – Elaborar o Planejamento Institucional e seus instrumentos como o Plano de Ação do Prefeito, a programação geral da Prefeitura, em linha de coordenação com as secretarias de Administração e de Finanças;

X – Exercer atividades atinentes a captação de recursos para o financiamento dos Planos de Desenvolvimento;

XI – Proteger, recuperar e preservar os recursos naturais renováveis ou não, a fauna e a flora existentes no território do município, em linha de cooperação com entidades governamentais e não governamentais atuantes sobre a defesa do meio ambiente natural.

Art. 2º. A Assessoria de Planejamento Municipal e Meio Ambiente, órgão afeto ao Gabinete do Prefeito, será composto pelas seguintes unidades administrativas:

I – Gabinete do assessor;

II – Coordenação do Sistema Municipal de Planejamento:

a) Divisão do sub-sistema de informações;

b) Divisão do sub-sistema de acompanhamento;

c) Divisão do sub-sistema estratégico, subdividido nas seguintes seções:

1 – Seção de planejamento urbano-rural;

2 – Seção de projetos;

3 – Seção de controle urbanístico;

4 – Seção de planejamento institucional, subdividido em:

4.1 – Setor de programação;

4.2 – Setor de orçamento;

4.3 – Setor de captação de recursos.

III – Divisão de assuntos do meio ambiente:

a) Seção de programas e acompanhamento;

b) Seção de fiscalização.

Art. 3º. Compete ao Gabinete do Assessor:

I – Elaborar e implantar a programação de atividades da assessoria, bem como coordená-la;



PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS
ESTADO DE PERNAMBUCO – BRASIL
CNPJ/MF nº 10.091.510/0001-75

II – Assessorar o Chefe do Poder Executivo Municipal nos assuntos atinentes aos planejamentos municipal e institucional;

III – Formular, implantar e coordenar o Sistema Municipal de Planejamento;

IV – Promover a articulação do planejamento Municipal com as ações dos níveis de governo federal, estadual e regional;

V – Assessorar e coordenar nos aspectos técnicos e normativos o conselho municipal de desenvolvimento;

VI – Desempenhar no âmbito da assessoria, as atividades relativas a administração dos recursos humanos, suprimento de material, comunicação, transportes, orçamento e patrimônio.

Art. 4º. Compete a coordenação do Sistema Municipal de Planejamento:

I – Supervisionar todas as atividades do processo de planejamento nas etapas de controle e avaliação, fazendo a conexão entre os sub-sistemas de informações, acompanhamento e o estratégico, bem como os órgãos técnicos e executivos;

II – Acompanhar o processo de Planejamento municipal nas diferentes unidades administrativas da Prefeitura.

Art. 5º. Compete à divisão do sub-sistema de informações:

I – Coordenar os estudos e pesquisas

II – Administrar todos os aspectos da documentação (biblioteca, banco de dados, arquivos, acervo cartográfico, cadastro técnico)

III – Fornecer as informações armazenadas de acordo com as classes de usuários: público em geral, público específico, entidades governamentais e não governamentais.

Art. 6º. Compete à divisão do sub-sistema de acompanhamento:

I – Controlar a implantação das propostas de programas, sub-programas, planos, projetos e atividades.

II – Controlar a ocupação de espaço urbano através de aplicação de instrumentos de controle urbanístico;



PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS

ESTADO DE PERNAMBUCO – BRASIL

CNPJ/MF nº 10.091.510/0001-75

III – Avaliar e controlar a implantação dos projetos oriundos dos setores públicos e privados, quando trata-se de ações não contidas na programação do Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal;

IV – Avaliar o desempenho dos elementos do sistema urbano;

V- Avaliar a transformação do espaço urbano-rural em termos de melhoria do nível de vida da população, a partir das intervenções na realidade atual e as respectivas respostas às ações efetuadas.

Art. 7º. Compete a divisão do sub-sistema estratégico:

I – Seção de planejamento urbano-rural

a) – Elaborar o Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal com o apoio dos órgãos executivos, Câmara de Vereadores e a coletividade dos municípes;

b) – Elaborar estudos e pesquisas para solucionar os problemas municipais, em linha de colaboração com as secretarias executivas da prefeitura;

c) – Elaborar os planos setoriais programados no Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal (PDDM), referentes a transportes coletivo, habitação para população de baixa renda, sistema viário, sistemas de áreas verdes, conglomerados industriais, comércio e serviços;

d) – Elaborar Planos multi-setoriais destinados a urbanização de áreas novas, reurbanização e complementação de áreas existentes;

e) – Formular e implantar os instrumentos técnicos e jurídicos de controle da ocupação e utilização do espaço urbano, preconizados no Estatuto da Cidade. (Lei nº10.267 de 10/07/2001).

II – Seção de projetos:

a) Elaborar projetos específicos de arquitetura e de urbanismo, paisagismo, desenho e mobiliário urbano;

b) Elaborar projetos complementares e orçamentos das edificações;

c) Realizar levantamentos topográficos e zelar pelo acervo técnico da assessoria.

III – Seção do controle urbanístico:



PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS
ESTADO DE PERNAMBUCO – BRASIL
CNPJ/MF nº 10.091.510/0001-75

- a) Analisar os projetos de edificações e de parcelamento do solo;
- b) Licenciar as obras particulares;
- c) Fiscalizar a ocupação e o uso do solo urbano e as construções particulares.

IV - Seção de planejamento institucional:

- a) – Elaborar o Plano de Ação do Governo Municipal, em consonância com a política de Desenvolvimento Municipal;
- b) – Elaborar as diretrizes orçamentárias em linha de cooperação com a Secretaria Municipal de Fianças e Orçamento.;
- c) – Elaborar o orçamento plurianual de investimentos e o orçamento programa anual, em linha de cooperação com a Secretaria de Finanças;
- d) – Elaborar o orçamento participativo;
- e) – Articular-se com as demais unidades administrativas para acompanhar e avaliar as ações programadas e o desempenho funcional das mesmas;
- f) – Identificar as fontes de recursos existentes para o financiamento do Desenvolvimento Municipal, caracterizá-las e indicar os procedimentos para captá-los;

Art. 8º. Compete a Divisão para Assuntos de Meio Ambiente:

- I – Promover a recuperação e preservação das reservas florestais, da fauna e da flora;
- II – Estimular as ações de florestamento e recuperação da cobertura vegetal, e elaborar programas de arborização das vias públicas, parques e jardins;
- III – Preservar as áreas de interesse ecológico, ambiental e histórico-cultural;
- IV – Prevenir e controlar a poluição ambiental em suas múltiplas formas;
- V – Fiscalizar o uso e a ocupação das reservas florestais, bem como a utilização dos recursos naturais existentes no território do município;
- VI – Elaborar plano para a coleta, tratamento e destino final dos resíduos sólidos em linha de cooperação com o Consórcio de Municípios e Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos;



PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS

ESTADO DE PERNAMBUCO – BRASIL

CNPJ/MF nº 10.091.510/0001-75

VII – Exercer o poder de polícia administrativa com respeito a poluição e contaminação dos elementos componentes do meio ambiente natural;

VIII – Promover a educação comunitária relativo ao convívio da comunidade com elementos do meio ambiente natural e o construído.

Art. 9º. O desempenho específico de cada unidade e sub-unidade da Assessoria de Planejamento, obedecerá ao disposto em instruções de serviço, baixada pelo titular do órgão, a fim de assegurar-se a permanente dinâmica do trabalho e seu aperfeiçoamento gradativo.

Art. 10. Cabe ao diretor da Assessoria de Planejamento, dimensionar quantitativamente e qualitativamente a força de trabalho de cada unidade e sub-unidade administrativa.

Art. 11. A Assessoria de Planejamento Municipal e Meio Ambiente (ASPLAMA), desenvolverá suas funções em estreita linha de cooperação e coordenação com o conselho de desenvolvimento municipal.

Art. 12. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. São revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município dos Bezerros, em 08 de março de 2004.


SAMUEL DOMINGOS DE AZEVEDO MELO

Prefeito do Município